



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação

VISADO EM: 25 / 08 / 15

ASSESSORIA JURÍDICA
UNIFEFE / FEFE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2015TR/748-FUMDES

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 2015TR/748-FUMDES, Art. 171/CE, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a **Fundação Educacional de Brusque**, mantenedora do Centro Universitário de Brusque UNIFEFE, doravante denominada FEFE, com sede no município de Brusque.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada **SED**, CNPJ nº 82.951.328/0001-58, neste ato representada pelo seu Secretário, **Eduardo Deschamps**, residente à Rua das Baleias Franca, nº 266, apto 206, Edifício Ilha dos Macucos, Bairro Jurerê, Florianópolis-SC, portador da C.I. nº 3R 1394660, expedida em 17/01/2006 e do CPF sob o nº 561.317.049-53, e a Fundação Educacional de Brusque, mantenedora da UNIFEFE - Centro Universitário de Brusque, doravante denominada **FEFE**, CNPJ nº 83.128.769/0001-17, situada à Rua Dorval Luz, 123, município de Brusque, neste ato representada por, **Günther Lothar Pertschy**, Presidente, residente à Rua Felipe Schmidt, 420, município de Brusque portador(a) da C.I. nº 3066221 0, CPF nº 463.509.859-15, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 2015TR/748-FUMDES, Art. 171/CE, publicado no Diário Oficial nº 20.072 de 03.06.2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam aditadas as Cláusulas, Segunda e Terceira do Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescido ao valor inicialmente conveniado, o valor de R\$ 106.047,94 (cento e seis mil, quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), **correndo as despesas à Ação 10748, Fonte 285, Elemento de Despesa 33.50.41 – Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2015**, para execução do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina-UNIEDU que consiste na assistência financeira, com Bolsa de Estudo, a estudantes matriculados nas Instituições de Ensino Superior, conforme prevê o artigo 171, da Constituição Estadual, regulamentado no artigo 5º, inciso I, III e IV do Art. 6º, Art. 7º, Art. 8º, Art. 9º e Art. 11, da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008 e Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009.

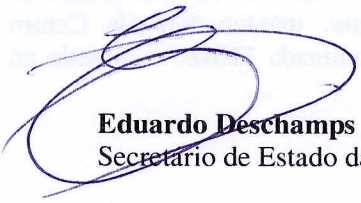
CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos referentes ao valor aditado serão liberados à **FEFE**, pela Secretaria, em 02 (duas) parcelas, nos meses de setembro e outubro do corrente exercício, correspondem ao valor parcial ou total de 06(seis) mensalidades do estudante beneficiado para Bolsa de Estudo".

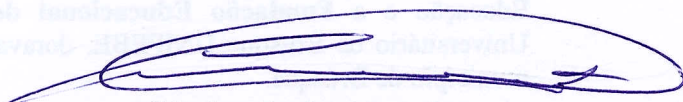


CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio ora aditado.

E, por assim estarem de comum acordo, lavrou-se o presente Termo, que vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 10 de agosto de 2015.


Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação


Günther Lothar Pertschy
Presidente

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome
CPF

2 _____
Nome
CPF

ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMALIZADO
DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E PADRÕES
ESTABELECIDOS POR ESTA SED/COJUR


Ana Carolina Pietrascki Duarte
Advogada OAB/SC - 3275